

DIÁRIO OFICIAL



Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo – Edição Nº 2567 - 05 de agosto de 2026

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

Órgão Oficial do Município de Campo Belo/MG, criado pela Lei Municipal nº 3.540 de 01/10/2015.

Edição, disponibilização, paginação e distribuição:
Samuel Ananias Silveira Pereira / Gabinete do Prefeito.
Diego Henrique Correa / Gabinete do Prefeito.

R. João Pinheiro, 102 - Centro /Telefone: 35 3831-7900

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Campo Belo:
www.campobelo.mg.gov.br

GABINETE

DECRETO Nº 9.637, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4.410/2025,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	02.011.0027.0122.0043.2062.333903 90000000000000.150000000000	3.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	02.011.0004.0122.0043.2234.333904 00000000000000.150000000000	3.000,00

Art. 3º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 900,00 (novecentos reais).





Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	02.011.0027.0122.0043.2062.333901 4000000000000.15000000000	900,00

Art. 4º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	02.011.0004.0122.0002.2094.333903 0000000000000.15000000000	900,00

Art. 5º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 900,00 (novecentos reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	02.011.0027.0122.0043.2062.333901 4000000000000.15000000000	900,00

Art. 6º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 5º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	02.011.0004.0122.0043.1228.344905 2000000000000.15000000000	900,00

Art. 7º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 200,00 (duzentos reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	02.011.0027.0122.0043.2062.333901 4000000000000.15000000000	200,00

Art. 8º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 7º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	02.011.0004.0122.0043.2234.333904 0000000000000.15000000000	200,00

Art. 9º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0122.0043.2278.333901 4000000000000.15000000000	10.000,00





Art. 10. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 9º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Fundação Casa de Cultura	03.002.0013.0392.0008.1051.344905	10.000,00
Dotação	Campo Belo	10000000000000.150000000000	

Art. 11. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0303.0156.2196.333903 00000000000000.162100000000	50.000,00

Art. 12. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 11 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.1066.344905	50.000,00
Dotação	Saúde	20000000000000.162100000000	

Art. 13. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0303.0156.2196.333903 00000000000000.162100000000	50.000,00

Art. 14. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 13 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2182.333933	50.000,00
Dotação	Saúde	40000000000000.162100000000	

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 05 de agosto de 2026.

LUCIANO A. RESENDE DE ALVARENGA
Prefeito Municipal em Exercício

EDSON DE MELO
Superintendente de Contabilidade



**PORTARIA Nº 7.229, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.****Dispõe sobre a designação de servidora municipal para exercício junto à Gerência Regional do Trabalho e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e, em atendimento ao Processo nº 34970, de 04 de agosto de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada, com ônus para o Município, a cessão da servidora **ROSINETE OLIVEIRA DOS SANTOS NAZARETH**, Matrícula nº 8931-4, ocupante do cargo de Coordenador do Sistema Nacional de Emprego (SINE), pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de Campo Belo, para exercício junto ao Ministério do Trabalho e Emprego na Agência Regional do Trabalho de Campo Belo-MG.

Art. 2º. A cessão de que trata o art. 1º poderá ser rescindida por qualquer das partes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 7.198 de 30 de junho de 2026.

Campo Belo, 05 de agosto de 2026.

LUCIANO ÁZARA RESENDE DE ALAVARENGA
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA Nº 7.230, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.**Designa servidor para responder por funções de confiança.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 38 da Lei Complementar nº 04/1991,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **LUCAS FLORIANO BERNARDES DE CASTRO**, Matrícula nº 9163-2, para responder pelas funções de confiança de Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação, no período de 10 a 19 de agosto de 2026, em substituição ao titular em férias regulamentares.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor em 10 de agosto de 2026.





Campo Belo, 05 de agosto de 2026.

LUCIANO ÁZARA RESENDE DE ALAVARENGA
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA Nº 7.231, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

Designa servidora para responder por funções comissionadas.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 38 da Lei Complementar nº 04/1991,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **RENATA MAIA**, Matrícula nº 1540-3, para responder pelas funções comissionadas de Secretário Municipal de Administração, no período de 10 a 19 de agosto de 2026, em substituição a titular em férias regulamentares.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor em 10 de agosto de 2026.

Campo Belo, 05 de agosto de 2026.

LUCIANO ÁZARA RESENDE DE ALAVARENGA
Prefeito Municipal em Exercício

LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie:** Contrato n.º 193/2026, firmado em 04/08/2026, com **FÁBIO ERIK MOREIRA NUNES**. **Objeto:** Aquisição de combustíveis para os veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal, onde estão locados nas Secretaria Municipal de Educação (e transporte escolar), Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Gabinete, Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Infraestrutura (e todos os seus setores). **Pregão Eletrônico:** 087/2024; **Vigência:** 04/11/2026. **Valor:** R\$ 603.756,96 (seiscentos e três mil, setecentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos). **Signatários:** Pelo Contratante, Luciano Ázara Resende de Alvarenga, Prefeito Municipal em exercício, e pelo **Contratado:** **FÁBIO ERIK MOREIRA NUNES**.





EXTRATO DE CONTRATO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie:** Contrato n.º 194/2026, firmado em 04/08/2026, com **FENAC PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA**. **Objeto:** Contratação de empresa para o planejamento, a organização, a coordenação, a produção e a execução da etapa oficial do 56º Festival Nacional da Canção e do 15º Festival Nacional da Cultura, compreendendo a curadoria artística, regulamento oficial, seleção de participantes, coordenação técnica, apresentações, estrutura necessária, equipe técnica especializada, divulgação institucional e demais serviços indispensáveis à realização do evento, nos dias 07 e 08 de agosto de 2026, no Município de Campo Belo/MG. **Inexigibilidade:** 053/2026; **Vigência:** 04/02/2027. **Valor:** R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). **Signatários:** Pelo Contratante, Luciano Ázara Resende de Alvarenga, Prefeito Municipal em exercício, e pelo **Contratado:** FENAC PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.

EXTRATO DE CONTRATO

Entidade: Município de Campo Belo - MG; **Espécie:** Contrato n.º 192/2026, firmado em 05/08/2026, com **13.362.446 VERA LUCIA RIBEIRO**; **Objeto:** Contrato do saldo remanescente para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de borracharia, referente a Ata de Registro de Preços n.º 408/2024 para atender os veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Belo/MG. **Amparo:** Pregão Eletrônico n.º 067/2024; **Processo:** 043/2024; **Valor:** R\$ 17.866,93 (dezessete mil oitocentos e sessenta e seis reais e noventa e três centavos); **Vigência:** 05/08/2027; **Signatários:** pelo Contratante, Darcy Eduardo Maia e, pela Contratada, Responsável Legal.

EXTRATO TERMO ADITIVO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie:** 1º Termo de Aditamento da Ata de Registro de Preços n.º 512/2025, firmado em 17/07/2026, com **LABORATÓRIO MODELO LTDA**; **Objeto:** Prorrogação da validade da Ata em 12 (doze) meses até 17/07/2027; **Fundamento Legal:** art. 84 da Lei 14.133/2021; **Processo:** 226/2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 518/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2026,

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, n.º. 102, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. Luciano Ázara Resende de Alvarenga, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **LOCADORA VITÓRIA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 14.705.231/0001-05, sediado(a) na Avenida Belo Horizonte, n.º855, no bairro Centenário, CEP 37.270-000, na cidade de Campo Belo/MG, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) por Edmar Neves, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo n.º 186/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal n.º 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, **RESOLVEM** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s)





quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 098/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviço de transporte coletivo a fim de atender às atividades esportivas, culturais e demais necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo e Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Sistema Registro de Preços.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
Fornecedor com Melhor Proposta: 47401 - LOCADORA VITORIA LTDA					
2	TRANSPORTE EM VEÍCULO ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 46 LUGARES, CINTO DE SEGURANÇA EM TODOS OS ASSENTOS E ATÉ 20 ANOS DE USO.	18.000,00	KM	R\$ 11,30	R\$ 203.400,00
1	TRANSPORTE EM VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 30 LUGARES, CINTO DE SEGURANÇA EM TODOS OS ASSENTOS E ATÉ 20 ANOS DE USO.	18.000,00	KM	R\$ 10,90	R\$ 196.200,00
Total do Fornecedor:					R\$ 399.600,00

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a





disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.

4.4.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5 O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:





4.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.





6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8 DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.





8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9 CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campo Belo, 05 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG

Órgão Gerenciador
Pelo Prefeito Municipal em exercício

LOCADORA VITÓRIA LTDA

Fornecedor Beneficiário
Pelo Responsável Legal

**Procuradoria-Geral:
(pela regularidade formal)**

Testemunhas:

Liwblianna Pires Moreira
Matrícula: 1783-6

Alessandra Soares de O. Castro
Matrícula: 8097-2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SMA Nº 05, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

Altera a Portaria SMA nº 01, de 20 de fevereiro de 2026, que designou servidores responsáveis pela liquidação de empenhos no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e do Gabinete do Prefeito e Assessoria.

A Secretária de Administração do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:





Art. 1º. Alterar a Portaria SMA nº 01, de 20 de fevereiro de 2026, que designou servidores responsáveis pela liquidação de empenhos no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e do Gabinete do Prefeito e Assessoria, para constar como membro suplente da Secretaria Municipal de Administração, **JOSIANNE ARANTES DO NASCIMENTO**, em substituição a Fernanda Barbosa Lopes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 05 de agosto de 2026.

CRISTIANA FELÍCIO PORTO
Secretária Municipal de Administração

